



A Marca da Educação

Resolução nº 03- Congregação-FAA/08

Edita o regulamento das Atividades Complementares

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, Inciso XV do Regimento Interno dessa Instituição, em reunião realizada em 27 de março de 2008, considerando a Lei 9.394/94 –LDB, que em seu Art.3º, incisos IX, X e XI, contempla as atividades complementares como mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo acadêmico, por meio de estudo, troca de experiência e práticas independentes, com conteúdos extracurriculares que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso escolhido,

RESOLVE:

Capítulo I

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art.1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares de caráter acadêmico, científico e cultural cujo foco principal é o estímulo à prática de estudos

independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, de forma a promover, em articulação com as demais atividades acadêmicas, o desenvolvimento intelectual do acadêmico, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único: As atividades complementares devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como expostas ao final da matriz curricular, explicitadas na totalidade de sua carga horária, conforme previsão das Diretrizes Curriculares específicas de cada curso.

Art.2º - Quando efetivadas de acordo com as diretrizes que se seguem e promovendo a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades, as Atividades Complementares serão validadas academicamente pela Faculdade Atual da Amazônia - FAA, mesmo se realizadas em situações de aprendizagem fora da IES, desde que vinculadas ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3º - As Atividades Complementares que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Faculdade Atual da Amazônia obedecem aos seguintes princípios e diretrizes:

I- flexibilidade curricular dos cursos de graduação mediante à adoção de estratégias acadêmicas e de atividades didáticas que despertem no acadêmico a necessidade de interação com outras áreas do saber e, de modo especial, com o mundo do trabalho e da cultura, desde o início do curso;

II- estímulo ao desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo do acadêmico e à criação cultural, mediante incentivo à permanente e contextualizada atualização profissional;

III- promoção à participação dos acadêmicos nas atividades de extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, incentivando-os a estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade.

Parágrafo Único - Além dos princípios e diretrizes acima, deve-se observar:

a) as estratégias para a realização das atividades de caráter acadêmico, científico e cultural, desde o primeiro período do curso, que constem dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

b) o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com as Diretrizes Curriculares do Curso;

c) o programa de integração do acadêmico à Faculdade Atual da Amazônia, que deve enunciar as atividades a serem por ele desenvolvidas durante os cursos, incluídas aí as Atividades Complementares;

d) a supervisão e análise, pelo Coordenador de Curso ou, quando nomeado, pelo Coordenador de Atividades Complementares, do efetivo cumprimento da atividade, no que respeita ao tempo e à pertinência para a formação do acadêmico;

e) as rotinas de registro das atividades complementares no histórico escolar do acadêmico, a serem estabelecidas pela Secretaria Acadêmica, por meio do NUCRA – Núcleo de Controle e Registro Acadêmico.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art.4º - As atividades complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes curriculares), têm o objetivo de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I- complementar a formação profissional;
- II- ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- IV- propiciar a inter e a transdisciplinariedade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
- V- estimular práticas de estudos independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI- encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para área de formação considerada;
- VII- fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Capítulo III

DAS FORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.5º - Como forma de atividades acadêmico-científico-culturais as denominadas atividades complementares, serão consideradas, para fins de controle, validação e registro acadêmico, os seguintes grupos:

Grupo	Atividades	Máximo de Horas
1 ENSINO/INICIAÇÃO CIENTÍFICA	1- Estágios Extracurriculares desenvolvidos na área do seu curso, aprovado pelo coordenador do curso, com as devidas comprovações;	Até 90 horas
	2- Exercício de Monitoria e tutoria em disciplinas pertencentes ao currículo pleno;	Até 90 horas
	3- Monitorias Laboratoriais;	Até 60 horas
	4- Visitas programadas/Técnicas;	Até 60 horas
	5- Atividades acadêmicas a distância;	Até 60 horas
	6- Atividades relacionadas a programas e projetos tais como: iniciação científica e tecnológica, grupos de estudo, participação em eventos científicos, publicações em anais, revistas e jornais, entre outras do gênero, produção de vídeos, filmes.	Até 100 horas
2 EXTENSÃO	1- Ação Social Comunitária: compreende o desenvolvimento de atividades de caráter multi/interdisciplinar dirigidas prioritariamente à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável, envolvendo grupos, núcleos comunitários e instituições em ações integradas de formação, assessoria, apoio e orientação à organização social. Exemplo: atividades de voluntariado; campanhas beneficentes e beneméritas; Grupos S.O.S;	Até 60 horas
	2- Atividades técnico-científicas relacionadas à área de conhecimento do curso. Exemplo: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; jornadas acadêmicas; workshops, semana cultural;	Até 90 horas
	3- Atividades de difusão e intercâmbio científico-cultural e atividades esportivas	Até 60 horas

	<p>culturais – inclui ações destinadas à promoção e divulgação científico-cultural da produção acadêmica e a valorização da cultura.Exemplo: Cursos de difusão, produção de jornais,revistas, partituras, boletins técnicos, apresentações musicais e concertos, apresentações teatrais, leituras dramatizadas, produções cênicas, projetos técnicos e artísticos em artes cênicas, participação na direção de sociedade científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, culturais ou profissionais e conselhos editoriais e Eventos desportivos;</p> <p>4-Participação em cursos oferecidos por Instituição de Ensino Superior credenciadas junto ao MEC, Empresas especializadas e Órgãos de Classe reconhecidos no mercado, cuja temática contribua para a melhor formação profissional;</p> <p>5- Atividades desenvolvidas nos Núcleos de Prática Profissional (Empresa Jr., Núcleo de Práticas Contábeis, Agência JR. de Comunicação, e Núcleo Jurídico);</p> <p>6-Administração e representação em entidades estudantis e Órgãos Colegiados.</p>	<p>Até 90 horas</p> <p>Até 60 horas</p> <p>Até 60 horas</p>
<p>3 OUTRAS ATIVIDADES</p>	<p>1- Atividades especificadas no Art.12º.</p>	<p>Até 80 horas</p>

Art.6º - De acordo com o Art. 5º, as atividades complementares deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I – Ensino:50%

II- Extensão:50%

Parágrafo Único – Os cursos da Instituição, que tiverem sua carga horária de atividades complementares superior a 200 horas, poderão deferir o aproveitamento das atividades correspondentes aos itens-2 e 4 do grupo 2-Extensão, até no limite de 90 horas por subgrupo.

Capítulo IV

DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art.7º - O acadêmico, de posse do documento comprobatório da atividade (original e cópia), comparecerá à Secretaria Acadêmica para a entrega da cópia, recebendo de volta o documento original, depois de protocolado pela Secretaria Acadêmica, para fins de avaliação pelo Coordenador.

Art.8º - O Coordenador, de posse da cópia do documento apresentado pelo acadêmico, avaliará a sua adequação a estas Diretrizes e, quando de acordo, validará a carga horária equivalente à atividade, encaminhando a informação à Secretaria para registro.

Art.9º - A validação das Atividades Complementares será decisão do Coordenador responsável, mediante apresentação, pelo acadêmico, do respectivo documento comprobatório de participação (Certificado de participação ou Relatório de Atividades).Referente ao estágio extra-curricular o acadêmico deverá solicitar ao Núcleo de Estágio – NUCE, documentação específica para comprovação.

Art.10º - Para efeito de validação e registro, na hipótese de não haver certificado de participação da atividade, o acadêmico deverá preencher **Relatório de Atividades Complementares**, descrevendo a atividade realizada e demonstrando a sua efetiva participação e aproveitamento.

Art.11º - Será de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, após conferência, registrar as informações prestadas pelo Coordenador do Curso no módulo específico do Sistema de gestão acadêmica, devendo, após o registro, ser mantida a cópia do documento comprobatório em arquivo.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para que se archive o documento de que trata este Artigo, o Núcleo de Controle de transferência, aproveitamento e atividades complementares – Núcleo de transferência e aproveitamento de disciplina - NUTAC, poderá eliminar ou devolver a cópia ao acadêmico.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º - As atividades realizadas pelo acadêmico durante o curso que não estejam previstas especificamente no elenco constante no Capítulo III, poderão ser avaliadas e validadas como atividade complementar, desde que atendam aos objetivos do curso limitando-se a uma carga horária de 80h.

Art.13º - As Atividades Complementares serão validadas respeitados os limites de carga horária mínima fixada para cada tipo de atividade. A carga horária máxima por atividade será definida segundo critério do Coordenador.

Art.14º - As atividades complementares serão analisadas pelo Coordenador de Curso, o qual terá a atribuição de receber, avaliar, validar ou não os documentos comprobatórios, encaminhando ao Núcleo de registro acadêmico – NUCRA. O registro da validação far-se-á diretamente em módulo específico do Sistema de gestão acadêmica pela Secretaria Acadêmica, cujos dados poderão ser emitidos pelo NUCRA, a requerimento do interessado, por meio do **Certificado de Atividade Complementar**.

Art.15º - Havendo discordância por parte do acadêmico quanto à avaliação do Coordenador, para a validação ou não da atividade complementar apresentada, esta será dirimida e definida, inicialmente, por meio de revisão pelo próprio Coordenador, mediante requerimento expresso e fundamentado do acadêmico, e em última instância, por Banca Examinadora, a cada semestre, em relação as atividades realizadas no semestre correspondente, de acordo com as normas vigentes na Faculdade Atual da Amazônia sobre a matéria.

Art.16º - O acadêmico será orientado a realizar as Atividades Complementares ao longo do curso, a partir do 1º período, satisfazendo suas exigências, progressivamente, de modo a evitar o acúmulo da carga horária total para o final do curso. Para tanto, o acadêmico será orientado a cumprir, até a metade do curso regular, 50% da carga horária total das atividades.

Art.17º - Só serão reconhecidas e validadas as atividades realizadas após o ingresso no curso.

Art.18º - Atividades Complementares realizadas em outra instituição por acadêmicos transferidos poderão ser validadas desde que tenham sido cumpridas durante o período em que o acadêmico estava realizando o curso do qual foi transferido.

Art.19º - Atividades Complementares cumpridas por acadêmicos que, internamente, mudaram de curso poderão, segundo sua natureza, ser validadas e contabilizadas no novo curso, a critério do Coordenador.

Art.20º - Na hipótese de novo vestibular na IES, as atividades complementares já cumpridas poderão ser validadas e contabilizadas para o novo currículo.

Art.21º - Os acadêmicos que se encontram afastados da Faculdade por trancamento de matrícula ou abandono de curso, poderão ter contabilizadas as Atividades Complementares realizadas nesse intervalo, segundo avaliação do Coordenador de Curso, quando da reabertura de sua matrícula ou readmissão, respectivamente.

Art.22º - As Atividades Complementares serão validadas, registradas e contabilizadas no Sistema de gestão acadêmica, pela Secretaria Acadêmica, a cada período letivo, desde o seu início até o seu encerramento, nos prazos definidos pelo NUCRA – Núcleo de Controle e registro Acadêmico.

Art.23º - Os acadêmicos vinculados aos currículos que exigem o cumprimento de Atividades Complementares, registradas para controle no sistema como disciplinas e que conferem créditos, **tendo cumprido totalmente essas atividades**, permanecerão vinculados ao seu currículo de origem.

Art.24º - Os acadêmicos que não fecharem a carga horária total das atividades complementares da estrutura curricular de seu curso, não colam grau.

Art.25º - Os acadêmicos ingressantes na Instituição até 2007.2 estarão sujeitos ao cumprimento da Resolução nº 04/2007 (Atividades Complementares).

Art.26º - Esta Resolução passa vigorar para os acadêmicos ingressantes no semestre 2008.2, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista, 27 de março de 2008.

Adriano Ramos Remor
Presidente da congregação da FAA